

CONCURSO PÚBLICO

CP 51/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO INFORMÁTICA
“MÓDULO PROJETOS LOCAIS - PRR” INTEGRADO NO “SISTEMA DE
INFORMAÇÃO E GESTÃO DA OFERTA EDUCATIVA E FORMATIVA (SIGO)”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços de conceção, desenvolvimento e implementação da solução informática “*CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO INFORMÁTICA “MÓDULO PROJETOS LOCAIS, INTEGRADO NO “SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DA OFERTA EDUCATIVA E FORMATIVA (SIGO)”*”, no âmbito do investimento RE-C06-i03.01 – *Incentivo Adultos*, previsto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) à Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2021, de 7 de fevereiro de 2012;
 - e) ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), na sua atual redação;
 - f) ao Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, na sua atual redação;
 - g) ao Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018;
 - h) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- d) o presente Caderno de Encargos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 89.850,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta euros), correspondendo ao preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base mencionado no número anterior foi determinado por referência aos valores médios de preço/hora, validados pela AMA nos pedidos de parecer prévio, consoante o

perfil e a expectativa de horas de trabalho para a realização das tarefas solicitadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a – Prazo

1. Os serviços objeto do contrato deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o cronograma de execução definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do ADJUDICATÁRIO.
2. O ADJUDICATÁRIO pode, mediante prévia autorização, prestar os serviços objeto do Contrato nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, Lisboa, quando a natureza e a exigência técnica dos mesmos o justificar.
3. A receção, configuração e instalação da solução informática serão realizadas nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:
 - a) Desenvolver a solução informática para a implementação do “*MÓDULO PROJETOS LOCAIS*” de acordo com as especificações e requisitos técnicos e tecnológicos constantes do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Entregar, instalar e programar a solução informática;
 - c) Prestar os serviços de manutenção da solução informática;
 - d) Assegurar a existência de serviços de suporte e de garantia técnica, nos 24 meses subsequentes à aceitação provisória da solução informática desenvolvida, período

durante o qual se obriga a efetuar a eliminação ou reparação de quaisquer erros ou anomalias detetadas no funcionamento da solução informática;

- e) Designar 1 (um) interlocutor responsável pela execução do Contrato;
 - f) Disponibilizar os meios humanos identificados na proposta, com respeito pelo número mínimo de membros da equipa técnica e de gestão prevista no presente Caderno de Encargos;
 - g) Assegurar a formação, do tipo “*on the job*”, necessária à utilização da solução informática desenvolvida, na sede da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual terá uma duração não inferior a 14 horas, de acordo com o plano de formação indicado na proposta, e
 - h) Disponibilizar toda a documentação e manuais de utilização da solução informática desenvolvida.
2. No âmbito da execução da prestação dos serviços referidos no número anterior, e sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, designadamente, a:
- a) desenvolver a solução informática que considere mais adequada aos objetivos pretendidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) elaborar todos os estudos, levantamentos e projetos necessários ao desenvolvimento da solução informática;
 - c) fornecer, em suporte digital editável, toda a documentação relativa aos estudos, levantamentos e projetos realizados, nomeadamente:
 - i. levantamento de requisitos;
 - ii. análise funcional;
 - iii. plano de execução;
 - iv. documentação da solução;
 - v. documentação técnica de implementação, instalação e manutenção;
 - vi. plano de testes;
 - vii. mecanismos de gestão de problemas;
 - viii. plano de formação;
 - ix. manuais de utilização da solução;
 - x. relatórios de ponto da situação;
 - xi. manual de recuperação dos vários componentes da solução, em caso de falhas.
 - d) entregar todo o código fonte produzido;

3. A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - e) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - f) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - g) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - h) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- i) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - j) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - k) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 9.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O ADJUDICATÁRIO só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso no âmbito da execução

do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo ADJUDICATÁRIO e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato, nomeadamente o(s) técnico(s) afetos à execução dos serviços objeto do Contrato.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que o ADJUDICATÁRIO seja obrigado a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a – Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O ADJUDICATÁRIO deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução do Contrato.
3. Com a aceitação definitiva pela ENTIDADE ADJUDICANTE da solução informática desenvolvida pelo ADJUDICATÁRIO no âmbito da execução do Contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade para a ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo a titularidade dos direitos de autor sobre a mesma, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o ADJUDICATÁRIO.
4. Pela cessão dos direitos referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço contratual fixado no contrato.

SECÇÃO II – DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 12.^a – Serviços de conceção, desenvolvimento e implementação de solução informática

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver e implementar uma solução informática “*MÓDULO PROJETOS LOCAIS - PRR*”, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e tecnológicos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A *arquitetura* da solução informática a desenvolver pelo ADJUDICATÁRIO deve ser modular e as bases de dados devem ser relacionais.
3. As tecnologias a implementar na solução informática deverão ser baseadas em *standards* existentes e devem ser compatíveis com os sistemas e tecnologias utilizadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE e pela DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (DGEEC), nomeadamente as seguintes:
 - a) Java;
 - b) Oracle *Weblogic*;
 - c) Oracle *Database*;
 - d) SOA.
4. Concomitantemente, a solução informática a desenvolver deverá responder, caso aplicável, aos seguintes requisitos normativos:
 - a) O Adjudicatário terá de dar cumprimento ao RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Normas Abertas), publicado em Diário da República n.º 4/2018, Série I de 5 de janeiro de 2018, e à medida 21 da RCM - Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro expresso:
 - (i) na especificação de requisitos, garantida pela obrigatória independência de software;
 - (ii) no formato de dados da aplicação, formatos não proprietários, no que respeita a fontes e formatos de imagem que possam ser reproduzidos por qualquer dispositivo;
 - (iii) nas tecnologias de interface web – a aplicação não deve requerer a instalação de qualquer software adicional para além da própria, deve ser compatível com as versões mais recentes dos browsers mais utilizados em Portugal (Edge,

Chrome, Safari, Firefox, Opera) e terá de ser acessível por dispositivos de hardware que utilizem qualquer um dos browsers referidos.

b) A solução a implementar deverá cumprir as regras de acessibilidade estabelecidas no Decreto-Lei publicado no Diário da República n.º 202/2018, Série I de 19 de outubro de 2018, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102, nomeadamente:

- (i) Percetibilidade, apresentando a informação e os componentes da interface de utilizador aos utilizadores de modo a que eles os possam perceber;
- (ii) Operabilidade, assegurando que os componentes e a navegação na interface de utilizador são acionáveis;
- (iii) Compreensibilidade, garantido que a informação e a operação da interface de utilizador são de fácil compreensão; e
- (iv) Robustez, apresentando conteúdos suficientemente sólidos para que possam ser interpretados de forma fiável por uma ampla gama de agentes de utilizador, incluindo as tecnologias de apoio.

c) As soluções devem, sempre que aplicável, ser integrados com a APP Store GOV.PT em app.gov.pt;

d) Os serviços disponibilizados no site/website/portal devem ser acessíveis, pelo menos em português e inglês, sempre que aplicável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 4 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 11.º do REGULAMENTO (UE) 2018/1724 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas.

Cláusula 13.^a – Serviços de manutenção da solução informática desenvolvida

O ADJUDICATÁRIO obriga-se, ainda, a prestar os seguintes serviços de manutenção da solução informática desenvolvida:

a) *Manutenção preventiva*: procedimentos de diagnóstico e de depuração do funcionamento da solução informática;

- b) *Manutenção evolutiva*: atualização das funcionalidades e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com especificações técnicas e de planeamento aprovadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c) *Manutenção corretiva*: resolução de anomalias e incidentes detetados pelos utilizadores e/ou pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 14.^a – Equipa técnica e de gestão a afetar à prestação de serviços e Diretor de Contrato

1. Para efeitos da execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, o Adjudicatário deve assegurar, ao longo do período de execução, a disponibilidade permanente de uma equipa técnica e de gestão, com as categorias e quantitativos, em número de técnicos e experiência mínima, a seguir indicadas:
 - a) 1 (um) Gestor de Projeto, com grau académico (licenciatura ou mestrado) na área da informática, gestão ou economia, ou MBA com especialização em sistemas de informação e gestão de projetos, com experiência igual ou superior a 2 (dois) anos como gestor de projeto, dos quais pelo menos 2 (dois) em projetos de dimensão e complexidade equivalente aos serviços objeto do Contrato;
 - b) 1 (um) Consultor Funcional, com grau académico (licenciatura ou mestrado) na área da informática, e conhecimentos comprovados nas tecnologias identificadas no caderno de encargos, com experiência igual ou superior a 18 (dezoito) meses como consultor funcional, em pelo menos 2 (dois) em projetos de dimensão e complexidade equivalente aos serviços objeto do Contrato;
 - c) 1 (um) Consultor Tecnológico, com experiência mínima de 1 (um) ano em projetos de dimensão e complexidade equivalente aos serviços objeto do Contrato;
 - d) 2 (dois) Técnicos Programador, com experiência comprovada nas áreas da tecnologia de pelo menos 1 (um) ano;
 - e) 1 (um) Técnico de Arquitetura, com experiência comprovada igual ou superior a 1 (um) ano, com grau académico (licenciatura ou mestrado) na área da informática e conhecimentos comprovados nas tecnologias identificadas no caderno de encargos;
 - f) 1 (um) Webdesigner, com experiência comprovada igual ou superior a 1 (um) ano e conhecimentos comprovados em usabilidade, acessibilidade e web design;
 - g) 1 (um) Técnico de Suporte, com experiência comprovada igual ou superior a 1 (um) ano nas áreas de suporte das tecnologias identificadas no caderno de encargos.

2. Poderá existir acumulação dos perfis/funções previstas no número anterior num mesmo técnico, desde que tal seja devidamente explicitado na proposta do ADJUDICATÁRIO. De notar que, nesse caso, a contabilização do recurso humano em questão será efetuada duas vezes, sendo o mesmo avaliado separadamente para cada um dos perfis para o qual seja proposto.
3. O ADJUDICATÁRIO deverá nomear um Diretor de Contrato, que poderá ser o Gestor de Projeto, e que será responsável por representar o ADJUDICATÁRIO e ser o interlocutor com a ENTIDADE ADJUDICANTE em todos os aspetos relacionados com os serviços objeto do presente caderno de encargos.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao Diretor do Contrato, a qualquer momento, todas as informações que entenda necessárias ou pertinentes sobre a execução do contrato, as quais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão diretamente dirigidas ao ADJUDICATÁRIO na pessoa do Diretor do Contrato.
6. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o ADJUDICATÁRIO fica obrigada a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, das quais deve ser lavrada ata pelo ADJUDICATÁRIO a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 15.^a – Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O ADJUDICATÁRIO deve manter a boa ordem nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, do ADJUDICATÁRIO ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o ADJUDICATÁRIO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o

previsto na proposta adjudicada e as exigências mínimas previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a – Substituição de pessoas afetas à prestação do serviço

1. Sempre que seja necessária uma substituição, o ADJUDICATÁRIO deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.
2. Qualquer substituição deve ser submetida à ENTIDADE ADJUDICANTE para aprovação por escrito.
3. O ADJUDICATÁRIO deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:
 - a) por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;
 - b) a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.
4. Salvo indicação em contrário, se a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar uma substituição por escrito, o ADJUDICATÁRIO Deve propor um substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção do pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. Caso o ADJUDICATÁRIO não apresente uma proposta até ao final do prazo previsto no número anterior, tal será considerado um incumprimento do contrato.
6. A substituição referida nos números anteriores não obriga a ENTIDADE ADJUDICANTE a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.
7. O ADJUDICATÁRIO deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo as despesas resultantes da necessidade de remunerar simultaneamente o elemento da equipa técnica a substituir e o seu substituto.

SECÇÃO III – FASES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 17.^a – Cronograma de execução

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a calendarização prevista na cláusula seguinte.
2. Após a celebração do Contrato, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar um cronograma detalhado do projeto para a solução informática a desenvolver, de preferência, com a seguinte estrutura:
 - a) Início do projeto, coordenação e planeamento e levantamento das atividades principais;
 - b) Reuniões periódicas de gestão de projeto;
 - c) Reuniões de análise e levantamento de requisitos;
 - d) Análise e desenho de requisitos técnico-funcionais;
 - e) Elaboração de manuais;
 - f) Elaboração de documentos e testes;
 - g) Formação e acompanhamento;
 - h) Testes e entrega de documentação do projeto;
 - i) Colocação da solução informática em ambiente de produção;
 - j) Arranque da solução informática;
 - k) Serviços de garantia;

Cláusula 18.^a – Fases de execução

1. A execução do Contrato compreende as seguintes fases de execução:
 - a) Fase 1 – conceção, estruturação e desenvolvimento da versão preliminar da solução informática e teste inicial da solução;
 - b) Fase 2 – revisão, entrega e entrada em produção da versão final da solução informática;
 - c) Fase 3 – Garantia, evolução e manutenção da solução informática.
2. Cada uma das fases só poderá ser iniciada depois de concluída a fase anterior.

Cláusula 19.^a – Fase 1

1. Durante a Fase 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à conceção, estruturação e desenvolvimento da versão preliminar da solução informática objeto do Contrato, bem como a realizar todos os testes necessários à solução desenvolvida, para verificar o cumprimento dos requisitos e especificações técnicas e tecnológicas referidas na Cláusula 12.^a e no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.
2. Na Fase 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, nomeadamente, a apresentar o seguinte:
 - a) Versão preliminar (versão *beta*) da solução informática a implementar;
 - b) Relatório/Memória descritiva relativo à conceção, estruturação, desenvolvimento e à realização de testes à solução informática.
3. Nesta fase, o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a desenvolver um mínimo de 2 (duas) reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, com vista ao esclarecimento de dúvidas quanto aos requisitos técnicos e tecnológicos e à realização de testes preliminares da solução informática.
4. A Fase 1 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do relatório indicado no número 2 da presente Cláusula.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a concluir a Fase 1 no prazo indicado na proposta, o qual não ser superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 20.^a – Fase 2

1. Durante a Fase 2, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à implementação e entrada em produção da solução informática, bem como a proceder aos testes finais da solução, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos e especificações técnicas e tecnológicas referidas na Cláusula 12.^a e no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.
2. Na fase 2, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, nomeadamente, a apresentar o seguinte:
 - a) Versão final da solução informática desenvolvida;
 - b) Relatório/Memória descritiva descrevendo as propriedades, especificações técnicas, e validação final da solução informática.
3. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar os elementos indicados no número anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da Fase 1.

4. Nesta fase, o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a desenvolver um mínimo de 2 (duas) reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, com vista ao esclarecimento de dúvidas quanto aos requisitos técnicos e tecnológicos e à realização de teste final e validação da solução informática.
5. A Fase 2 considera-se concluída com a aceitação provisória da solução informática desenvolvida pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos da cláusula seguinte.
6. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a concluir a Fase 2 no prazo indicado na proposta, o qual não ser superior a 30 (trinta) dias após a conclusão da Fase 1.

Cláusula 21.^a – Aceitação provisória

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da versão final da solução informática e do Relatório/Memória descritiva de validação previsto na cláusula anterior pelo ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção qualitativa da solução informática desenvolvida, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos e tecnológicos definidos na Cláusula 12.^a e no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificação, o ADJUDICATÁRIO deve prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a cooperação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, podendo fazer-se representar, durante a realização da mesma, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso a verificação comprove a total operacionalidade da solução informática aos fins a que se destina, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nela não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE emitirá uma declaração de aceitação provisória.

Cláusula 22.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da solução informática objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias

com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve informar, por escrito, o ADJUDICATÁRIO.

2. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da solução informática, bem como o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das reparações ou substituições referidas no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve proceder à realização de nova verificação de acordo com o disposto na cláusula anterior.

Cláusula 23.^a – Fase 3

1. Durante a Fase 3, o ADJUDICATÁRIO deve prestar os serviços de garantia e serviços de manutenção da solução informática implementada.
2. Nesta fase, o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ENTIDADE ADJUDICANTE relativamente à implementação de novas atualizações, tendo em vista a otimização da solução desenvolvida.
3. A Fase 3 terá início com a aceitação provisória prevista no número 4 da Cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos, e deverá vigorar pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após tal aceitação.
4. Os serviços de garantia devem ser prestados, nos termos previstos na Cláusula 24.^a, sem qualquer encargo adicional para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 24.^a – Garantia

1. O ADJUDICATÁRIO deve, nos 24 (vinte e quatro) subsequentes à aceitação provisória, prestar os serviços necessários à garantia do bom funcionamento da solução informática.
2. Durante o período de garantia, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a eliminar ou reparar todos os erros ou anomalias detetadas no funcionamento de todos os componentes fornecidos objeto do Contrato.

Cláusula 25.^a – Aceitação definitiva

1. A aceitação definitiva ocorre no final da Fase 3.
2. Com a declaração de aceitação definitiva produz-se automaticamente a transferência da posse e da propriedade da solução informática para a ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo a titularidade dos direitos de autor sobre a mesma, nos termos da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III– OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 26.^a – Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 27.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas.
2. As faturas serão emitidas pelo ADJUDICATÁRIO com a seguinte periodicidade e valor:
 - a) Primeira prestação: correspondente a 30 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;
 - b) Segunda prestação: correspondente a 45 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 2;
 - c) Terceira prestação: 25% do preço contratual, aquando da aceitação definitiva.

3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO IV – CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 28.^a – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros, atos de guerra ou de terrorismo, embargos ou bloqueios internacionais, catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente inundações, sismos, incêndios, ciclones, movimentos de massa, greves gerais ou setoriais que impliquem a quebra total da capacidade produtiva das partes, epidemia, doença grave ou falecimentos de meios humanos afetos à execução do Contrato.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
 6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
 7. O incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
 8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior

Cláusula 29.^a – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes sanções contratuais:

- a) Pelo atraso na execução ou realização de quaisquer tarefas/atividades na Fase 1 de execução do Contrato, uma sanção de 1% do preço a pagar nessa fase, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo atraso na execução ou realização de quaisquer outras tarefas/atividades em qualquer outra das fases de execução do Contrato, uma sanção de 0,5% do preço a pagar na fase correspondente, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, uma sanção de 0,5% do preço a pagar na fase correspondente, por cada situação de incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO;
2. A falta injustificada do ADJUDICATÁRIO às reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, é sancionada com uma pena pecuniária de até € 100, por cada falta injustificada.
 3. O pagamento do valor resultante da aplicação de sanções previstas no número anterior é efetuado por dedução, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, do respetivo montante ao valor da fatura seguinte ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação.
 4. As sanções pecuniárias previstas não obstam a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 30.^a – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço as quantias devidas pelo ADJUDICATÁRIO em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução do Contrato, incluindo o valor de eventuais sanções contratuais.

Cláusula 31.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 32.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 34.ª – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por [●].

Cláusula 35.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

ANEXO I – DOCUMENTO ENQUADRADOR DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS TECNOLÓGICOS DO “MÓDULO PROJETOS LOCAIS - PRR”

Pretende-se a criação de um “MÓDULO PROJETOS LOCAIS - PRR” no SIGO (ANQEP) que, à semelhança do módulo “Acelerador Qualifica”, deverá ter também acesso aos adultos abrangidos nos “Projetos Locais” e onde está guardada toda a informação do adulto.

O Módulo terá três áreas diferenciadas:

- (1) A área de Administração;
- (2) O backoffice – destinado exclusivamente à ANQEP;
- (3) O frontoffice – destinado exclusivamente aos Centros Qualifica (CQ).

Administração

Nesta área pretende-se que a ANQEP, nominalmente e por utilizadores previamente registados no SIGO, executem as seguintes ações:

- (1) Gestão de Equipas da ANQEP;
- (2) Estatísticas Globais;
- (3) Ações de financiamento e de tesouraria, incluindo listagens e extração de ficheiros XML;
- (4) Outras – a determinar decorrente do módulo obtido (exemplo Logs).

Deve ainda existir uma área comum (independente das áreas de acompanhamento seguintes) que caracterize a Candidatura, através da importação, via ficheiro, da candidatura aprovada a PL (importar a informação carregada na plataforma da EMRP). Nesta área criar um campo onde seja possível visualizar as metas dos PL no momento da consulta e um outro que permita subdividir o número de candidatura aprovada na EMRP com uma subnumeração própria associada a um projeto/ano.

A esta acresce também a importação de um ficheiro XML ou CSV que, candidatura a candidatura aprovada, escreva no módulo as importâncias totais de cada PL, os pedidos de adiantamento e de reembolso (aprovados e por aprovar) e o montante e data indexada a cada pedido. Após esta operação a Área de Administração deve possibilitar aos utilizadores da ANQEP atuar sobre os pedidos de pagamento. Quando os pedidos são aprovados, deve

desencadear uma ordem de pagamento, agrupada, com o XML uniformizado para *homebanking*.

Backoffice – Acompanhamento e execução física

Trata-se também de uma área a criar exclusiva da ANQEP onde se pretende, após a seleção de um Centro Qualifica em específico, obter os dados de execução e de acompanhamento daquele CQ.

O objetivo será o de acompanhar a evolução, no tempo, das listagens de inscritos ao abrigo dos projetos locais, dos encaminhamentos e acompanhamento efetuados adulto a adulto e, por último a certificação emitida.

Os detalhes desta área de acompanhamento devem traduzir o mesmo nível de detalhe individual, e os dados de conjunto, de todos os itens referenciados na secção seguinte (Frontoffice).

Frontoffice – Inscrição, Encaminhamento, Acompanhamento e Certificação

As etapas de Inscrição, Encaminhamento, Acompanhamento e Finalização **competem exclusivamente** aos Centros Qualifica (CQ).

O **processo de inscrição** é herdado do atual processo de inscrição em CQ existente no SIGO.

Após a inscrição, deve existir um processo de ocorrer um processo de orientação, para análise do perfil do candidato, tendo em conta a avaliação do seu percurso de vida e experiência profissional e a identificação de objetivos de qualificação, com vista ao encaminhamento mais ajustado ao perfil (Portaria 61/2022, 31 de janeiro, artigo 4º, alínea a) e define-se o **encaminhamento**.

No caso do encaminhamento de um adulto recair no âmbito dos Projetos Locais (nível B1/B2/B3), a partir desta ação passa a ser considerado no âmbito do Módulo dos Projetos Locais, em exclusivo, independentemente da modalidade para a qual o adulto é **encaminhado**:

- RVCC;
- Curso EFA;

- FMC;
- Percursos de Curta e Média Duração (PCMD).

NOTAS IMPORTANTES:

- Além do encaminhamento formal para uma das modalidades acima, **no âmbito dos Projetos Locais** ao Centro Qualifica é ainda **possibilitada a promoção de formação constante do Catálogo Nacional de Qualificações** ao adulto que capitalize, após certificação autónoma parcial, a obtenção de nível B1, B2 ou B3;
- No âmbito de uma **Formação Complementar**, integrada em processos RVCC, a certificação de uma ou várias UC deve ser alvo de certificação autónoma pelo CQ desde que cumprido o número de horas requerido pelo referencial.

A entrada do adulto em qualquer ação enquadrada em Projeto Local requer a assinatura de contrato e o carregamento do referido documento assinado no respetivo módulo.

No módulo PL deve ser possível identificar as parcerias estabelecidas (nome da entidade) no âmbito:

- da captação de público, e angariação de meios humanos e materiais;
- da promoção da formação (Curso EFA, FMC e PCMD) através de uma entidade formadora onde o adulto irá desenvolver o percurso formativo.

De ressaltar que as **entidades parceiras** poderão ser entidades sem personalidade jurídica e nunca antes presentes em SIGO. As **entidades formadoras** são as que estão validadas no SIGO.

Terá, ainda, de se identificar o mediador responsável pelo acompanhamento do adulto e a equipa de formadores afetos aos PL.

Caso se trate de um encaminhamento para um Processo RVCC deve-se destacar a identificação dos adultos ao abrigo dos PL desde que entra em processo RVCC até à obtenção da certificação total.

Caso se trate de um encaminhamento para Cursos EFA, FMC e PCMD no ato de inscrição nestas modalidades, os adultos devem ficar de imediato identificados como estando ao abrigo dos PL (leitura automatizada da informação a este respeito, que consta da inscrição no CQ, aquando do encaminhamento ao abrigo de um PL), incluindo, adulto a adulto, um campo que identifique um número previsível de horas de formação a frequentar. Nestes casos, aplica-se ainda:

- no decorrer da ação deve constar um mecanismo que identifique a presença dos adultos nas sessões de formação. Este mecanismo tem de possibilitar a leitura da meta “não desistente”;
- para acompanhamento dos adultos é necessário perceber, automaticamente, no momento da consulta o ponto de situação quanto às duas metas: “não desistentes” e “certificados”.

De ressaltar que uma Certificação CAC será possível para os adultos que tenham uma inscrição no âmbito dos PL (RVCC, Cursos EFA ou FMC) e que obtenham a certificação total em B1/B2/B3, através percursos parcelares (Cursos EFA + FMC/FMC + FMC/RVCC + Cursos EFA/RVCC + FMC).

O **acompanhamento** operacional deve contemplar por Processos RVCC, Cursos EFA, FMC, PCMD, CAC ou a formação feita ao abrigo dos PL, **mesmo que seja externo ao CQ**, o número de adultos e aceder a listagens nominais desses adultos por tipologia e com os seguintes elementos:

- N.º SIGO;
- NIF;
- Nome;
- Data de inscrição;
- Situação de elegibilidade;
- Data contrato;
- Data de encaminhamento;
- Data de certificação;
- Medidas de “não desistência”;

O acompanhamento dos adultos inscritos no CQ e encaminhados para uma modalidade (RVCC, Cursos EFA, FMC e PCMD) ao abrigo dos PL, deve ainda:

- Prever campos de pesquisa, com possibilidade de impressão da informação em ficheiro Excel, considerando os campos de pesquisa selecionados:
 - período temporal;
 - nome do adulto;
 - nº SIGO;
 - nível de certificação em que está inscrito: B1, B2 ou B3;
 - modalidade em que está a desenvolver o percurso B1/B2/B3: RVCC, Curso EFA, FMC ou PCMD;
 - outra formação ao abrigo dos PL;
 - situação face às duas metas dos PL: “não desistentes” e “certificados” (na modalidade RVCC, Cursos EFA, FMC, PCMD ou CAC: Cursos EFA + FMC / FMC + FMC / RVCC + Cursos EFA / RVCC + FMC;
 - parcerias associadas à inscrição ou ao desenvolvimento da modalidade;

Em toda a área de acompanhamento deverá existir, por adulto, uma sinalética “tipo semáforo” que conduza o utilizador celeremente aos estados de “desistente”, “não desistente” e “certificados”. Considera-se:

- Vermelho, a situação de “desistente” – dois períodos de três meses sem qualquer atividade ou presença do adulto em ações de formação;
- Amarelo, caso exista inatividade num período superior a três meses, mas inferior a seis meses;
- Verde claro, a situação de “não desistente” – surgirá sempre que, num período inferior a três meses, o adulto regista atualizações ou presença nas ações de formação nas modalidades para onde foi encaminhado;
- Verde, a situação de certificado – surgirá sempre que o CQ emita o respetivo certificado, ficando nesta tipologia independentemente da entidade promotora o assinar ou não.

À etapa de **certificação**, no âmbito dos PL, são contabilizados todos os adultos que não tenham verificado situação de desistência.